



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 04181/21

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC -00867/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 04181/21

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Josefa Clementino de Medeiros

03.02. IDADE: 83 anos, fls. 29

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 061, fls. 21.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 01 de fevereiro de 2021, fls. 21

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 04 DE FEVEREIRO DE 2021, fls. 22.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Sebastiao Silva de Medeiros

04.02. IDADE: 88 anos, fls. 08.

04.03. CARGO: Motorista

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Saúde

04.05. MATRÍCULA: 1508245

04.06. DATA DO ÓBITO: 24 DE SETEMBRO DE 2020; fls. 26.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 34/38, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 061, fls. 21, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Josefa Clementino de Medeiros, formalizado pela Portaria-P Nº 061-fls. 21, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04181/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Josefa Clementino de Medeiros e, formalizado pela Portaria-P Nº 061-fls. 21, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 15 de julho de 2021.

Assinado 16 de Julho de 2021 às 11:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Julho de 2021 às 13:35



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO